

Portaria

n.º 030/2019-2021 de 6 de maio de 2021.

*“Constitui a Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral de 2021”.*

**Gerson Frantz**, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e atribuições estatutárias e, considerando o disposto no Art. 73, alínea “d”, § 1º, 2º e 3º, combinado com o Art. 105, todos do Estatuto Social;

Resolve:

**Art. 1º** Criar a Comissão Eleitoral a qual terá como competência a organização e a realização das eleições gerais do clube, obedecendo aos requisitos estatutários, e na forma da justiça comum.

**Art. 2º** A comissão ficará responsável pela recepção e análise dos documentos das chapas concorrentes, para a eleição do ano de 2021 do Clube Indaiá.

**Art. 3º** A Comissão será integrada pelos membros titulares Elvio Bogarin e Luciano Mendes Bettoni, indicados pela Diretoria Executiva; Paulo Marcos Ferriol Fossati e Vanleide Dias Primo, indicados pelo Conselho Deliberativo e Natanael Amaro, indicado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 4º** Como suplentes foram definidos os associados Robson Andrade Bergamin e Alceu Baggio Aguiar, indicados pela Diretoria Executiva; Josimar Lima Verde da Silva, indicado pelo Conselho Deliberativo e Heverton Schneider, indicado pelo Conselho Fiscal. O membro faltante, qual seja, o segundo suplente proposto pelo Conselho Deliberativo será indicado oportunamente.

**Art. 5º** No caso de vacância do cargo, por impedimento ou renúncia, será nomeado outro membro, através de portaria.

**Art. 6º** A competência, modo de funcionamento e a ordem de reunião dos trabalhos da Comissão Eleitoral constam do respectivo regimento interno, aprovado outrora pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** A Comissão deverá receber inscrições das chapas concorrentes atendendo ao que determina o Estatuto Social do Clube Indaiá e Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou ao que for decidido juntamente com os candidatos e/ou representantes de chapas.

**Art. 8º** Em caso de dúvidas da comissão, esta poderá solicitar, se necessário, parecer à assessoria jurídica do clube.

**Art. 9º** Depois de concluído o processo eleitoral, entendendo-se que não exista mais nada para decidir, a Comissão Eleitoral fica automaticamente extinta.

**Art. 10** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.



**Gerson Frantz**